



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Petrolina – 8.^a Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N.º FED.0008.000016-4/2014

A Dra. **THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS**, Juiz(a) Federal da 8.^a Vara Federal, Subseção Judiciária do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1. DATAS

1.º Leilão: Dia 08/10/2014, às 10h, por preço igual ou acima do valor da avaliação.

2.º Leilão: Dia 22/10/2014, às 10h, por qualquer preço, desde que não seja vil, considerado como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

2. LOCAL

AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL – Praça Santos Dumont, n.º 101, Centro, Petrolina/PE.

3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CASSIANO RICARDO DALL’AGO E SILVA, matriculado na JUCEPE sob n.º 020/05.

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 148, Apto. 603, Boa Viagem, Recife/PE.

Fone: 0800-707-9272

Celular: (81) 9656-7296

e-mail: leiloes@leiloesjudiciais.com.br

site: www.leiloesjudiciais.com.br

4. BENS

4.1 São objeto do leilão os bens que constam deste Edital, publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 17.^a Vara Federal desta Subseção Judiciária do Estado de Pernambuco, situada na Praça Santos Dumont, 101, Centro, Petrolina/PE, com horário de atendimento de 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.

4.2 Os bens móveis encontram-se em poder dos executados, conforme endereços constantes nos respectivos Autos de Penhora. Todos os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro

quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.), e transporte daqueles arrematados. A arrematação judicial é modo originário de aquisição de propriedade, assim, não cabendo alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) poderá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato do leilão.

5. VISITAÇÃO AOS BENS

5.1 Os interessados, antes dos dias marcados para o leilão, poderão, sem intervenção deste Juízo, visitar os bens nos locais em que se encontrarem, mediante prévio acerto com os proprietários/possuidores, de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h, e no sábado, de 9h às 12h.

5.2 A visitação dos bens, com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal solicitação a ser requerida junto à Secretaria desta Vara Federal, podendo ser atendida de acordo com as possibilidades da Justiça Federal.

6. DÍVIDAS DOS BENS

6.1 Em se tratando de **veículos automotores**, os arrematantes:

6.1.1 **Não arcarão** com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, 2ª via de CRV/CRLV e eventuais outros tributos incidentes sobre o bem antes da arrematação, nem com as multas pendentes, cuja responsabilidade é pessoal do proprietário anterior;

6.1.2 **Arçarão** com as taxas de baixa de gravame e de transferência de veículos para o seu nome.

6.2 Em se tratando de **bens imóveis**, os arrematantes:

6.2.1 **Não arcarão** com quaisquer débitos incidentes sobre os bens antes da arrematação, os quais são de responsabilidade pessoal do(s) proprietário(s) anterior(es), uma vez que a arrematação em hasta pública tem efeito de expurgar qualquer ônus obrigacional sobre o imóvel para o arrematante, transferindo-o livremente de qualquer encargo ou responsabilidade tributária.

6.2.2 **Arçarão** com o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na prefeitura onde está localizado o bem e do registro da Carta de Arrematação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

6.3 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem, poderão ser esclarecidas na Secretaria desta Vara Federal ou com o Leiloeiro Oficial.

7. PODEM ARREMATAR

7.1 Podem arrematar (oferecer lance) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas;

7.2 A identificação das pessoas físicas será feita através de documento oficial de identidade, comprovante de endereço e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

7.3 As pessoas jurídicas serão representadas por seus responsáveis legais, devendo ser apresentado comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e cópia dos atos estatutários atualizados.

7.4 Os interessados poderão ser representados por procurador com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

8. NÃO PODEM ARREMATAR

8.1 Os incapazes;

8.2 Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos/administradores judiciais ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

8.3 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

8.4 O Juiz, membro do Ministério Público, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, atuantes no feito.

9. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

9.1 O valor integral da arrematação será pago, preferencialmente, à vista, pela melhor oferta, mediante depósito em dinheiro no PAB JUSTIÇA FEDERAL PETROLINA (agência n.º 4028).

9.2 O pagamento da arrematação também poderá ser feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do leilão, porém, cabendo ao arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, pagar a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do lance, em caso de pagamento à vista.

9.3 Nas execuções promovidas pela União, representada pela PSFN/PLA, admiti-se o pagamento parcelado do valor da arrematação, quando se tratar, exclusivamente, de bens imóveis, cujo valor da arrematação seja igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Não se admite o pagamento parcelado do valor da arrematação quanto ao crédito objeto das execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC nº 110, de 29 de junho de 2001).

9.4 Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do Código de Processo Civil).

9.5 Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, à exceção das hipóteses previstas neste Edital.

10. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO

10.1 Sobre o valor do lanço ofertado incidirão os seguintes acréscimos:

10.1.1 Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento), na forma do art. 23, § 2.º, da Lei n.º 6.830/1980, a ser entregue diretamente ao Leiloeiro, mediante recibo assinado em duas vias, por este e pelo arrematante, devendo o Leiloeiro apresentar a este Juízo uma via em até 5 (cinco) dias. Ocorrendo a anulação da arrematação, esta importância será devolvida ao arrematante;

10.1.2 Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento), sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), cujo pagamento deverá ser comprovado até o recebimento da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

11. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

11.1 Caso não haja oposição de embargos à arrematação ou adjudicação, a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.

11.2 Para recebimento da Carta de Arrematação será exigida também a comprovação do pagamento das custas de arrematação.

11.3 Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor pago ser-lhe-á devolvido.

11.4 O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) compete ao arrematante.

12. TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

12.1 Este Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem, livre de quaisquer ônus sobre ele incidentes antes da data da arrematação, conforme disposto neste Edital (*vide* tópico Dívidas dos Bens).

12.2 A remoção do bem arrematado será de responsabilidade do próprio arrematante.

13. ADVERTÊNCIAS

13.1 Ficam intimados do presente Edital o(s) executado(s) através de seu(s) representante(s) legal(is), se pessoa jurídica, se pessoa(s) física(s) e casado(a)(s), também seu(s) cônjuge(s), o(s) co-proprietário(s), os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os administradores provisórios, os inventariantes, os senhoriais diretos, bem como, os alienantes fiduciários, caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas do leilão designado.

13.2 O direito de remissão dos bens penhorados por alguns familiares do executado foi revogado com o advento da Lei n.º 11.382/2006.

13.3 Os arrematantes dos imóveis ou veículos deverão fornecer ao Leiloeiro, no dia do leilão, cópia do RG, CPF/MF ou CNPJ/MF e comprovante de residência para a solicitação da transferência de propriedade junto aos órgãos competentes.

13.4 Havendo oposição de embargos no prazo de até 5 (cinco) dias contados da arrematação, fundados em nulidade da execução superveniente à penhora ou em causa extintiva da obrigação, poderá o arrematante desistir da aquisição tendo a liberação imediata do depósito feito, nos termos do art. 746, §§ 1 e 2.º, do Código de Processo Civil.

13.5 O arrematante de imóvel ou veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da entrega da Auto de Arrematação/Carta de Arrematação, efetuará, junto ao órgão competente, o início da solicitação de transferência do bem.

13.6 É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora.

13.7 Os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as penalidades da lei, especialmente, a perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932).

13.8 Quando o imóvel pertencente ao incapaz não alcançar na praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o Juiz o confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1 (um) ano, observando-se o disposto no art. 701 do Código de Processo Civil.

13.9 Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Execução opostos pelo executado (art. 694 do Código de Processo Civil).

13.10 A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito por vícios de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame com algum encargo para o licitante não mencionado no Edital; bem como, a requerimento do arrematante, na hipótese de oposição de Embargos à Arrematação (art. 694, IV, c/c art. 746 do Código de Processo Civil).

13.11 Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal (“Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

13.12 Nos processos em que figura como exequente a Fazenda Nacional, somente serão deferidos os parcelamentos de dívida se preenchidos os requisitos estabelecidos na Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 16/01/2012:

"PORTARIA PSFN/PLA/PE nº 001, de 16 de janeiro de 2012

O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138/1997 (D.O. de 3.7.97), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 10º da Lei 10522/2002, artigo 1º da Portaria nº 222 de 30 de junho de 2005 (DOU de 04/07/2005), do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, e no § 5º do art. 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 31 de outubro de 2002 (DOU de 14/11/2002),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e dar publicidade as regras para deferimento de parcelamentos quando se tratar de débito em fase de leilão já designado,

RESOLVE,

Art. 1º. Os editais, mandados de intimação ou cópias de despacho de designação de leilão que sejam encaminhados a esta Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina, dando notícia da realização de leilões, em execução fiscal de cobrança da Dívida Ativa da União, serão encaminhados ao Serviço de Apoio Judicial e Contencioso da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina - SERJC.

Art. 2º. A Secretaria da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina (SERJC), sempre que possível, fará a juntada dos documentos referidos no art. 1º aos processos administrativos referentes às inscrições em cobrança com leilão designado, assim como fará afixar, nas estações de atendimento ao público (SAC da Receita Federal em Petrolina e Juazeiro), relação contendo os devedores e dívidas incluídas em leilão.

Art. 3º. O Procurador da causa deverá, sempre que pedir designação de hasta pública, requerer ao Juízo competente que inclua no edital de leilão os termos desta Portaria, visando à publicidade de suas regulamentações, mormente no que concerne às restrições ao parcelamento ordinário, que só será concedido se forem atendidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

I - Pagamento de 20% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento a partir da fase de leilão até o décimo dia corrido anterior à realização do leilão;

II - Pagamento de 50% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento entre o décimo e o quinto dia corrido anterior à realização do 1º leilão;

III - Pagamento de 60% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento, no caso de se tratar de dívida para a qual já tenha sido deferido parcelamento anterior, em fase de leilão, cuja rescisão tenha ocorrido por falta de pagamento;

§ 1º A situação descrita no inciso III do caput exclui a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II, ainda que o requerimento tenha sido protocolado nos prazos ali previstos. (Incluído pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se o débito em fase de leilão a partir da decisão judicial, no bojo da execução fiscal, que deferir o pedido de alienação judicial ou designar datas para realização dos leilões, o que ocorrer primeiro, até o dia designado para o 2º leilão. (Incluído pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

Art. 4º. Não serão deferidos pedidos de parcelamento de processos em fase de leilão que não tenham obedecido às exigências contidas no art. 3º da presente Ordem de Serviço e, em nenhuma hipótese, os parcelamentos cujo pedido tenha sido protocolado nos últimos cinco dias corridos anteriores à realização do primeiro leilão até término da fase de leilão. (Redação dada pela Portaria PSFN/PLA/PE n.º 001, de 01 de agosto de 2013).

Art.5º. O SERJC, tomando conhecimento da existência de parcelamento simplificado, realizado diretamente pelo devedor ou terceiro por meio da internet, após a designação de

leilão, certificará o fato nos autos do processo administrativo, encaminhando-o ao Procurador-Chefe com proposta de rescisão do parcelamento.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Marlone Montalvão de Albuquerque

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR-SECCIONAL PSFN/PLA/PE

Jovaldo Nunes Gomes Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTO PSFN/PLA/PE "

14. CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO (restrito aos bens imóveis de valor igual ou superior a R\$ 60.000,00)

14.1 PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL:

14.1.1 No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis dar-se-á mediante as condições estabelecidas no art. 98 da Lei n.º 8.212/1991, com redação alterada pela Lei n.º 9.528/1997, bem como na Portaria n.º 79/2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e na Portaria n.º 001/2014, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina, dentre outras.

14.1.2 Admite-se ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, quando se tratar, exclusivamente, de bens imóveis, cujo valor da arrematação seja igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não se admitindo o pagamento parcelado do valor da arrematação quanto ao crédito objeto das execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e as respectivas contribuições sociais (art. 1º da LC nº 110, de 29 de junho de 2001).

14.1.3 O parcelamento observará o máximo de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

14.1.4 O valor da primeira prestação, que corresponderá a no mínimo 1/60 (um sessenta avos) do valor da arrematação, deverá ser depositado no ato e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes.

14.1.5 O pagamento das prestações a que ficará obrigado o arrematante, será mensal e sucessivo, vencendo a segunda parcela no mês seguinte ao da assinatura do Auto de Arrematação.

14.1.6 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

14.1.7 Caberá ao arrematante, independente de intimação, efetuar o preenchimento das guias de recolhimento, conforme o caso, sendo disponibilizado pela PSFN/PLA/PE atendimento presencial, bem como e-mail institucional (dívida.pe.petroлина.psfm@pgfn.gov.br) para solução de dúvidas e esclarecimentos quanto ao preenchimento.

14.1.8 A arrematação em hasta pública através de parcelamento só será concluída após a apresentação da certidão de inteiro teor emitida pela unidade cartorária da circunscrição do bem com hipoteca em favor da União - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE, CNPJ nº03.476.880/0001-65.

14.1.9 O arrematante passará a ser devedor da Fazenda Nacional, na hipótese de pagamento parcelado, de modo que o próprio bem arrematado garantirá o débito, por meio de hipoteca.

14.1.10 Na hipótese de o valor da arrematação superar o montante da Dívida Ativa objeto da execução, o parcelamento deverá se limitar tão somente ao crédito da Fazenda Nacional, ficando o arrematante obrigado a depositar à vista o excedente, no ato da arrematação, que poderá ser utilizado para quitação de outra(s) execução(ões), se houver, ou disponibilizado para levantamento pelo executado.

14.1.11 No caso de feitos apensados, será considerado o somatório da dívida exequenda.

14.1.12 Na hasta pública de bens imóveis, após extraída a Carta de Arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União.

14.1.13 Na hipótese de mais de um arrematante, em sistema de condomínio, haverá solidariedade passiva entre os condôminos.

14.1.14 Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá, após o deferimento do parcelamento, solicitar a extinção do processo de execução.

14.1.15 Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

14.1.16 Até a expedição da Carta de Arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396, observando-se a forma de atualização das parcelas prevista no item 14.1.5 deste Edital.

14.1.17 Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do Juízo até que seja expedida a Carta de Arrematação, quando então deve ser solicitada a sua transformação em pagamento definitivo.

14.1.18 Após a emissão da Carta de Arrematação, caberá ao arrematante:

14.1.18.1 Protocolar na PSFN/PLA, no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da Carta, o requerimento de parcelamento constante ao final deste Edital devidamente preenchido, instruindo-o com cópia dos seguintes documentos: documento de identificação (identidade, CPF e, se pessoa jurídica, contrato social); comprovante de endereço; certidão da matrícula do imóvel constante no processo judicial; cópia do Auto de Arrematação; cópia da Carta de Arrematação e cópia dos comprovantes de pagamento das parcelas.

14.1.18.2 Efetuar o recolhimento das parcelas remanescentes por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 e a forma de atualização das parcelas prevista no item 14.1.5 deste Edital.

14.1.18.3 Comprovar, no prazo de 40 dias, o registro da hipoteca prevista no item 14.1.7, mediante certidão de inteiro teor do imóvel adquirido.

14.1.19 Salvo motivo justificável, o não cumprimento dos prazos e/ou condições acima acarretará o indeferimento do pedido de parcelamento.

14.1.20 A falta de pagamento de quaisquer das parcelas antes do deferimento do pedido de parcelamento, além de acarretar o indeferimento do pedido, com o retorno do bem à hasta pública, sujeitará o inadimplente às penalidades previstas no art. 695 do Código de Processo Civil.

14.1.21 Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

14.1.22 Se o arrematante, após o deferimento do pedido, deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa, nos termos do art. 98, §6º da Lei nº 8.212/91.

14.1.23 Havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito, composto pelo saldo devedor e multa acima prevista, será inscrito em Dívida Ativa, acrescido dos encargos legais decorrentes da inscrição, e sendo executado, será indicado à penhora o imóvel hipotecado.

14.2 PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE QUALQUER OUTRO EXEQUENTE:

14.2.1 Os demais exequentes não manifestaram interesse no parcelamento dos valores da arrematação, motivo pelo qual para eles o pagamento do lance somente será à vista.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

BENS IMÓVEIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: 0000403-17.2008.4.05.8308

EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXECUTADO: ROQUE CAGLIARI E OUTRO.

VALOR DA DÍVIDA EM 14/03/2014: R\$ 146.178,37 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) + acréscimos legais.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

01 (um) lote agrícola nº 203 - núcleo 05-PA-I, situado no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, neste Município, matriculado sob o nº. 36.406 (CRI - 1º ofício), medindo 37,6161 hectares, sendo 6,4875 hectares irrigáveis e 31,1286 hectares de sequeiro. Benfeitorias: cercamento, casa-sede, galpão, almoxarifado/depósito, 02 casas de morador, casa de bomba/depósito, eletrificação, drenagem, sistema de irrigação de

gotejamento (7,3 hectares, 6,7 hectares de uva (red globe e Itália), 0,6 hectares de manga (Palmer). As construções de modo geral apresentam bom estado de conservação. O bem pertence a Vilmar Capellaro. A propriedade situa-se acerca de 10 km do acesso ao aeroporto desta cidade.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Última atualização em 31/01/2014.

ÔNUS: NÃO HÁ

EXECUÇÃO FISCAL: 0001457-47.2010.4.05.8308

EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

EXECUTADO: ROGÉRIO JUNIOR MENDONÇA GOMES

VALOR DA DÍVIDA EM 23/09/2013: R\$ 1.750.555,36 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) + acréscimos legais.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

Uma parte de terra situada na Fazenda Algodões, no lugar denominado Sítio Dalva, no município de Santa Maria da Boa Vista, com área de 357,4701 (trezentos e cinquenta e sete hectares, quarenta e sete ares e um centiares), limitando-se ao Norte, com o lote 888; ao Leste, com o lote 888-A; ao Sul, com o lote 1371; e ao Oeste, com o lote 888, inscrito no Cartório Único de Santa Maria da Boa Vista/PE sob a matrícula nº 0.7.952, livro 2-AL, às fls. 39. O referido imóvel está localizado em área de sequeiro, possui acesso bastante difícil, cuidando-se de área de caatinga fechada e entre serras, não serras, não se encontra cercado, distante cerca de 60Km desta cidade.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$100.000,00 (cem mil reais), avaliado em 28/03/2014.

ÔNUS: Não há.

EXECUÇÃO FISCAL: 0000418-10.2013.4.05.8308

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

EXECUTADO: FAZENDA AGROPART S/A

VALOR DA DÍVIDA EM 31/05/2014: R\$ 43.479,71 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) + acréscimos legais.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

06 (seis) lotes de terrenos, localizado no Loteamento Milano, da Fazenda Milano, Santa Maria da Boa Vista/PE, livro 2, fl. 181, n. R-1-3.001.

Lote nº. 32 da Quadra 05, medindo 10 x 25 metros, contendo as seguintes benfeitorias: Uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 60m², contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço. Atualmente esta desocupada, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Lote nº. 30 da quadra 05, medindo 10 x 25 metros, contendo as seguintes benfeitorias: Uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 60m², contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço. Atualmente esta ocupada, por empregado da Fazenda Milano, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Lote nº. 34 da Quadra 06, medindo 10 x 25 metros, contendo as seguintes benfeitorias: Uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 60m², contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço. Atualmente esta desocupada, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Lote nº. 36 da Quadra 06, medindo 10 x 25 metros, contendo as seguintes benfeitorias:

Uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 60m², contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço. Atualmente esta ocupada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Fruticultura, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Lote n.º. 33 da Quadra 06, medindo 10 x 25 metros, contendo as seguintes benfeitorias: Uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 60m², contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço. Atualmente esta ocupada por empregado da Fazenda Milano, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Lote n.º. 35 da Quadra 06, medindo 10 x 25 metros, contendo as seguintes benfeitorias: Uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 60m², contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviço. Atualmente esta desocupada, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VALOR TOTAL DO BEM: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Atualizado em 21/08/2013.

ÔNUS: Penhorado na Comarca de Santa Maria da Boa vista/PE.

EXECUÇÃO FISCAL: 0001406-41.2007.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SALOMÃO MOREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

VALOR DA DÍVIDA EM 08/09/2014: R\$ 1.483.596,54 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) + acréscimos legais.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

Parte do imóvel objeto da matrícula n. 37.382, consistente dos imóveis situados nos lotes de terrenos 16 e 32 da quadra 03, localizados no loteamento Jardim José Nunes da Silva, que foram lembrados e passaram a medir conforme a seguinte discriminação: imóvel n.º. 350, frente Sul com a Av. Sete de Setembro, medindo 10,00 metros, lado direito (Oeste) com lotes 31 e 15, medindo 40,00 metros, lado esquerdo (Leste) com a Rua Projetada, medindo 40,00 metros e fundos (Norte) com Rua Projetada 01, medindo 10,00 metros. Contendo os seguintes cômodos: 01 ponto comercial (térreo) e no 1º andar um apartamento com três quartos, sendo uma suíte, um banheiro, 01 sala, 01 copa/cozinha, 01 área de serviço, uma varanda em "L", com uma área total construída de 206,00m².

Da vistoria: 1. No térreo funciona a empresa F C AUTOCENTER LTDA, CNPJ n.º. 06.538.914/0001-97, representada pelo Sr. Cleonildo Romão Barbosa, tudo conforme informações prestadas pelo funcionário Fernando Dantas Ferreira. Ele informou, ainda, que o primeiro andar esta desocupado há algum tempo; 2. O bem objeto da reavaliação esta localizado no bairro de Ouro Preto; 3. O Sr. Fernando informou que o proprietário do imóvel reside na Bahia, mais não soube precisar o seu endereço; 4. Presume-se que o apartamento (1º andar) encontra-se no mesmo estado em que estava na data da penhora.

VALOR DO BEM: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Última atualização em 13/12/2013.

ÔNUS: encontra-se hipotecada em favor do BANCO DO BRASIL S/A.

BENS MÓVEIS

EXECUÇÃO FISCAL: 0001058-13.2013.4.05.8308

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PANIFICADORA NENZE LTDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5185,83 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) atualizado em 15/09/2014.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

- 01 (um) auto serviço com 04 (quatro) portas, marca RECFRIO, de 2,00 metros, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais).

- 01 (um) balcão frio, modelo EAF 2002, marca TERMISA, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais).

VALOR TOTAL DOS BENS: R\$5.000,00 (cinco mil reais). Última atualização em 28/01/2014.

ÔNUS: Não há.

EXECUÇÃO FISCAL: 0001599-95.2003.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO NACIONAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSÉ GUIMARÃES COELHO LTDA

VALOR DA DÍVIDA EM 01/09/2014: R\$ 175.992,22 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) + acréscimos legais.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

1. 13 (treze) Sandálias, Social, Feminino Adulto, Ref. 1.09706-2, valor unitário R\$ 167,00, totalizando R\$ 2.171,00.
2. 48 (quarenta e oito) Sandálias, Feminino Adulto, Ref. 2.09707-9, valor unitário R\$ 90,00, totalizando R\$ 4.320,00.
3. 12 (doze) Sandálias, Feminino Infantil, Ref. 3.09708-6, valor unitário R\$ 80,00, totalizando R\$ 960,00.
4. 15 (quinze) Sandálias, Masculino Adulto, Ref. 4.09709-3, valor unitário R\$ 90,00, totalizando R\$ 1.350,00.
5. 13 (treze) Sandálias, Masculino Infantil, Ref. 5.09710-9, valor unitário R\$ 80,00, totalizando R\$ 1.040,00.
6. 111 (cento e onze) Sapatos, Social Feminino Adulto, Ref. 6.09711-6, valor unitário R\$ 180,00, totalizando R\$ 19.980,00.
7. 255 (duzentos e cinqüenta e cinco) Sapatos, Feminino Adulto, Ref. 6.09711-6, valor unitário R\$ 133,00, totalizando R\$ 33.915,00.
8. 20 (vinte) Tênis, Masculino Adulto, Ref. 8.09716-1, valor unitário R\$ 135,00, totalizando R\$ 2.700,00.
9. 32 (trinta e dois) Tênis, Masculino Infantil, Ref. 9.09717-8, valor unitário R\$ 71,00, totalizando R\$ 2.272,00.
10. 23 (vinte e três) Tênis, Feminino Adulto, Ref. 10.09718-5, valor unitário R\$ 81,00, totalizando R\$ 1.863,00.
11. 50 (cinqüenta) Tênis, Feminino Infantil, Ref. 11.09719-2, valor unitário R\$ 72,00, totalizando R\$ 3.600,00.
12. 44 (quarenta e quatro) Botas, Feminino Adulto, Ref. 12.09720-8, valor unitário R\$ 178,00, totalizando R\$ 7.832,00.
13. 36 (trinta e seis) Botas, Masculino Adulto, Ref. 13.09721-5, valor unitário R\$ 161,00, totalizando R\$ 5.796,00.

14. 60 (sessenta) Tamancos, Feminino Adulto, Ref. 14.09722-2, valor unitário R\$ 80,00, totalizando R\$ 4.800,00.
15. 10 (dez) Chinelos, Feminino Adulto, Ref. 15.09723-9, valor unitário R\$ 53,00, totalizando R\$ 530,00.
16. 06 (seis) Chinelos, Masculino Adulto, Ref. 16.09724-6, valor unitário R\$ 51,00, totalizando R\$ 306,00.
17. 12 (doze) Cintos, Adulto, Ref. 17.09725-3, valor unitário R\$ 54,00, totalizando R\$ 648,00.
18. 09 (nove) Sapatos, Social Infantil, Ref. 18.09713-0, valor unitário R\$ 81,00, totalizando R\$ 729,00.
19. 35 (trinta e cinco) Sapatos, Masculino Adulto, Ref. 19.09714-7, valor unitário R\$126,00, totalizando R\$ 4.410,00.
20. 09 (nove) Sapatos, Masculino Infantil, Ref. 20.09714-4, valor unitário R\$ 81,00, totalizando R\$ 729,00.
21. 07 (sete) Bolsas, Feminino, Ref. 21.09726-0, valor unitário R\$ 81,00, totalizando R\$ 567,00.

VALOR DO BEM: R\$ 100.518,00 (cem mil, quinhentos e dezoito reais), avaliado em 04/11/2013.

ÔNUS: Não há.

EXECUÇÃO FISCAL: 0000158-30.2013.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SWEET FLAVOR DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA

VALOR DA DÍVIDA EM 08/09/2014: R\$ 65.371,51 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e cinqüenta e um centavos) + acréscimos legais.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO:

1. 01 (um) refrigerador duplex inox, mod. KDV 47, marca BOSCH, em bom estado de uso e conservação. Avaliação estimada de R\$1.000,00.
2. 01 (um) liquidificador industrial marca VENÂNCIO, mod. BLC 21, em bom estado de uso e conservação. Avaliação estimada de R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais).
3. 01 (uma) máquina para fabricação de sorvetes marca STOELTING, mod. U431309, três bicos, em bom estado de uso e conservação. Valor estimado de R\$12.500,00.
4. 01 (uma) balança digital marca FILIZOLA, mod. CS 15, capacidade de 100g a 15 kg. Avaliação estimada de R\$500,00.
5. 01 (um) balcão expositor refrigerado para tortas em regular estado de conservação e em funcionamento. Avaliação estimada em R\$2.000,00.
6. 01 (um) balcão freezer expositor (utilizado para acomodação de garrafas) em regular estado de conservação e em funcionamento. Avaliação estimada em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
7. 01 (um) balcão expositor com canto arredondado em regular estado de conservação não refrigerado. Avaliação estimada de R\$1.000,00 (mil reais).
8. 02 (dois) birôs marca Peixinho com aproximadamente 1,2m, com três gavetas e chave, em metal e fórmica, em bom estado de conservação. Avaliação estimada: R\$300,00 reais cada – valor total R\$600,00.

9. 03 (três) cadeiras do tipo secretária em bom estado de conservação, marca peixinho. Avaliação estimada: R\$120,00 (cada) – R\$360,00 (total).
10. 01 (uma) cadeira tipo presidente em irregular estado de conservação. Avaliação estimada de R\$200,00 (duzentos reais).
11. 02 (dois) armários de aço para arquivo, marca Peixinho, com aproximadamente (exame visual) 1,00 x 2,20m, em bom estado de uso e conservação. Avaliação estimado de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada – R\$ 3.000,00 (três mil reais).
12. 01 (uma) multifuncional marca HP, modelo OFFICEJET 4500, desktop, avaliação estimada de R\$200,00 (duzentos reais).

VALOR DOS BENS: R\$ 23.110,00 (vinte e três mil, cento e dez reais), avaliados em 24/10/2013.

ÔNUS: Não há.

VEÍCULOS

EXECUÇÃO FISCAL N. 0000687-49.2013.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUCIANA ROCHA DA SILVA

VALOR DO DÉBITO EM 16/06/2014: R\$ 7.142,63 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) + acréscimos legais.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01 (um) veículo marca/modelo VW/VOYAGE, ano de fabricação/modelo 2011/2012, placa policial PFK-5147, cor predominante prata, motorização 1.6. O veículo não apresenta avarias aparentes e conta com os seguintes opcionais: trava e vidros elétricos, ar-condicionado, direção hidráulica, versão Trend.

VALOR DO BEM: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), avaliado em 06/05/2014.

ÔNUS: Veículo alienado ao Banco Bradesco Financiamentos S/A.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL**, 15 de setembro de 2014, nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, que vai publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei n.º 6.830/80, e afixado no local de costume. Eu, _____, Denise Soares de Cerqueira Rodrigues, TECNICO(A) JUDICIARIO(A), digitei, e eu, _____, Carla Duarte Muniz, Diretora da 8.^a Vara Federal, subscrevo-o e vai devidamente assinado pela MM. Juiz(a) Federal.

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
JUÍZA FEDERAL DA 8.^a VARA/PE